



DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS AOS FILHOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

Amanda Sousa Dutra Roque¹, Beatriz Silva Alves², Graziely Paulino Fernandes³,
Izaqueane Oliveira Pereira⁴, Maykelly Soares da Cruz⁵, Alarico Marques Pereira⁶

RESUMO: O referido trabalho explana a obrigação de prestar alimentos aos filhos à luz do princípio proporcionalidade. A obrigação de prestar alimentos por partes dos pais aos filhos fez com que as respectivas implicações a cerca desse tema fosse objeto de estudo. A obrigação de fornecer pensão alimentícia é uma obrigação legal e moral dos pais. Direito brasileiro, esta tarefa está definida no Código Civil. (Lei nº 10.406/2002), que estabelece que os pais devem fornecer os meios necessários para cuidados, educação, saúde, recreação e desenvolvimento de seus filhos. Nesse sentido, desenvolveu-se um estudo que permita entender que o princípio da proporcionalidade é um dos princípios fundamentais da lei existente nas normas jurídicas com base no padrão de justiça. Este artigo estipula que os dependentes necessitam de alimentação, vestuário, educação, cuidados de saúde, entretenimento, etc. Ressalta que por muito tempo era analisado apenas o binômio necessidade do alimentado x possibilidade do alimentante, a jurisprudência e doutrinas atualizada bem considerando a o princípio da proporcionalidade como fundamental para os parâmetros de fixação de alimentos, sendo assim necessário ser analisado o trinômio, para ser justo com os genitores conforme suas realidades financeiras. Expressa suas necessidades a quantia especificada pode garantir uma vida plena e um desenvolvimento saudável, dependendo do padrão de vida do alimentado. Constatar a licitude da acessão de alimentos que há ao prestar alimentos entre pais e filhos. A pesquisa realizada no presente trabalho classifica-se em método

¹ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: amandadutraroque@gmail.com

² Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: beatrizyuno2003@gmail.com

³ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: grazielyfernandes971@gmail.com

⁴ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: oliveiraizaqueane@gmail.com

⁵ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: itb_kelly27@hotmail.com

⁶ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricocomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

bibliográfico por meio de artigos e decisões judiciais que falam sobre o tema em questão. Desta forma entende-se que o direito dos filhos é uma obrigação dos pais, ou seja, direito a própria vida. Esses alimentos se destinam para assegurar a manutenção dos alimentos, portanto não se pode imaginar pretender que sejam voltados, ainda que, ao final do processo, seja verificado a não obrigação de quem o prestou. Finalmente, o trabalho procurou mostrar que de acordo com Código Civil Brasileiro, que a obrigação de prestar alimentos aos descendentes, é uma obrigação dos genitores de acordo com as necessidades, possibilidade e proporcionalidade dos genitores, portanto não se pode estabelecer um modelo único ou porcentagem padrão, tendo em vista que tem que ser avaliado caso a caso a necessidade real do alimentado. A pensão alimentícia pode ser modificada, sempre que ficar comprovada alteração na necessidade daquele que a recebe ou nas condições financeiras de quem realiza o pagamento, sendo utilizado também o princípio já citado como parâmetro. Nesses casos, o interessado poderá reclamar em Juízo, a exoneração (o fim da prestação), a redução ou o aumento do valor. Isso ocorre por meio da ação revisional de alimentos.

Palavras-chave: Direito brasileiro. Alimentação. Obrigação. Filhos. Pensão.